

Grupos de Reflexão em processos de violência doméstica: um estimulo à igualdade e a não violência nas relações afetivas

Ana Paula Maria Araújo Gomes¹ Lilia Maia de Morais Sales²

RESUMO:É importante discutir propostas de combate e de prevenção de violência doméstica, incluindo vítimas e ofensores, de maneira a que ambos participem de ações em prol da igualdade e da não violação aos direitos do ser humano. A pesquisa discute a inserção dessa reflexão dentro do processo judicial, para tanto, grupos de reflexão estão se desenvolvendo em processos de violência doméstica na 3ª Vara da Justiça Comum da Comarca de Quixadá, no interior do Ceará. Esse estudo é uma pesquisa empírica, com fonte bibliográfica, documental, pesquisa de campo, histórias de vidas, realizados com os participantes do grupo de reflexão Cactos.

Palavras-chave: Violência doméstica; Grupos reflexivos; Círculos de Construção de Paz.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, no ano de 2017, foram registrados 221.238 casos de violência doméstica provenientes de lesão corporal, o que representa 606 casos por dia. Nesse ano tramitaram na Justiça Estadual do Ceará 1.448.716 processos referentes à violência doméstica e familiar, correspondendo em média a 13,8 processos por cada mil mulheres brasileiras. A distribuição dos processos por regiões conecta-se a fatores sociais que auxiliam a compreensão do perfil das denúncias a depender do espaço territorial, por exemplo, o Nordeste apresentou a menor demanda, com uma média de 1,9 processos a cada mil mulheres residentes, o Norte em seguida com 3,5 processos novos a cada mil mulheres, na sequência Sudeste com 3,9 processos novos, Sul com 7,8 processos novos e o Centro-Oeste com 9,24 processos novos para cada mil mulheres (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

¹ 1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza — UNIFOR. Bolsista FUNCAP, Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza; Docente do curso de Direito no Centro Universitário Católica de Quixadá - Unicatólica. Mediadora e conciliadora judicial. Instrutora em formação do curso de conciliador e mediador judicial do TJCE. Facilitadora em Justiça Restaurativa com formação em Círculos de Construção de Paz. Advogada. E-mail: anapaulamariaa@hotmail.com. CV: http://lattes.cnpq.br/2974667338205318.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, mestre e graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Possui formação em mediação de conflitos na Universidade de Harvard, iunto ao Program on Negotiation (EUA). Professora titular da Universidade de Fortaleza do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito Constitucional. Vice-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza. Diretora-presidente do Instituto de Mediação e Arbitragem do Ceará (Mediação Brasil) e Membro do Conselho Superior da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico(FUNCAP), e-mail: lilia@unifor.br

³ Esses dados são provenientes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2018, proveniente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em < http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_Anu%C3%A1rio.pdf Acesso em 02 de jan. de 2019.



O fato da região Nordeste figurar na posição que apresenta o menor número de novos processos judiciais por ano é alarmante, pois sabe-se, empiricamente, que esse quantitativo está aquém da verdade fática. Supõe-se, a partir deste dado, que nem todas as mulheres, ao sofrerem agressões por algum familiar, o denunciam. Quando se busca o apoio das autoridades policiais ou do Judiciário já sofreram por um longo período.

Dentre as medidas judiciais mais recorrentes para estes casos está a medida protetiva, a partir da qual há o afastamento físico do agressor em face da vítima. Entretanto, questiona-se se o distanciamento, de maneira isolada, possui o poder de solucionar o conflito. Questiona-se, ainda: o processo de violência doméstica poderá auxiliar à não repetição de condutas delitivas tanto em face do agressor quanto da agredida? Haveria, ainda, a possibilidade de realizar ações que permitam o desenvolvimento de igualdade de gênero dentro de um processo judicial?

O objetivo da presente pesquisa é propor a inserção de um procedimento no curso do processo judicial que permita uma reflexão entre as partes. Pretende-se, a partir deste procedimento, promover uma mudança de atitude nos envolvidos, em que os agressores possam assumir um novo comportamento, se transformando de ofensor para não violadores de direitos as agredidas assumam autonomia e independência em face de sua própria situação. Para isso, é fundamental que ambas as partes estejam incluídas no processo de combate a violência, de luta pelo desenvolvimento da igualdade.

Ao construir essa proposta dentro do Judiciário, conecta-se ao movimento promovido pelo secretariado da Organização das Nações Unidas para os direitos das mulheres, ONU Mulheres, intitulado "heforshe" ou "ElesPorElas" em que se estimula que homens se identifiquem com as questões de igualdade de gênero, reconhecendo que eles podem auxiliar para acabar com as desigualdades e violências enfrentadas pelas mulheres (ONU MULHERES BRASIL, 2019).

Nesse sentido, grupos de reflexões, intitulados Cactos, são conduzidos nos processos de violência doméstica na 3ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Quixadá, sendo esses uma das medidas protetivas previstas na decisão judicial. Neste projeto, após o magistrado determinar as medidas protetivas, a facilitadora realiza a triagem dos processos judiciais. Escolhem-se pelo critério de vínculos afetivos entre vítima e ofensor bem como pelo tipo de lesão sofrido pela mulher, preferindo-se as de menor potencial ofensivo ou as de lesão leve.



Após a eleição, as partes são intimadas para comparecerem à reunião com o juiz e a facilitadora para apresentação da proposta de participação voluntária nos grupos. Uma vez aceito, reúnem-se em separado homens e mulheres, e sob o método de Círculo de Construção de Paz (BOYES-WATSON, PRANIS, 2011), proveniente da Justiça Restaurativa, discute-se temas conexos à violência doméstica, igualdade de gênero e pacificação social. Analisam-se as histórias de vidas de alguns participantes dos grupos, de forma a aferir a influência da violência doméstica na vida dos envolvidos, bem como os resultados dos grupos de reflexões. Ressalta-se que o local onde acontece a reunião de convite para participação nos grupos é no Fórum Desembargador Avelar Rocha, mas as reuniões ocorrem na Universidade, que possui acordo de cooperação para realização deste projeto.

Outro ponto importante é que no Ceará, em processos de violência doméstica, em sua maioria, aplicam-se o método de justiça retributiva. A inserção de métodos da Justiça Restaurativa ocorre na 3º Vara de Justiça Estadual da Comarca de Quixadá. Quixadá é uma cidade localizada no sertão central, e a responsável pela coordenação desses grupos capacitou-se em Justiça Restautiva pela Comissão de Práticas Restaurativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pela Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (ESEJE), no período de 02 a 05 de outubro de 2017, na modalidade presencial, em Ponta Grossa-Paraná.

2. METODOLOGIA

De forma a aferir resultados, realiza-se pesquisa bibliográfica, com revisão da literatura e pesquisa documental, que possibilite a máxima compreensão do que seja violência doméstica, os sujeitos envolvidos, bem como as potencialidades da Justiça Restaurativa, de maneira a construir embasamento teórico que sustente a proposta dos grupos de reflexão como alternativa à punição imposta pelo Judiciário em nestes casos. Por sua vez, para aferir os resultados da proposta apresentada, realiza-se pesquisa de campo, com coleta de histórias de vidas e realização de entrevistas semiestruturada e questionários, com a finalidade de aferir a influência da violência doméstica na vida dos envolvidos, bem como os resultados dos grupos de reflexões.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES



A dominação do homem sobre a mulher e a naturalização da violência possuem raízes históricas no que se convencionou chamar de "cultura patriarcal", uma vez que os espaços territoriais e as funções sociais eram segregados entre os sexos. Assim, por longos anos, a divisão de atribuições entre homens e mulheres se deu de maneira determinante. O homem assumia cargos públicos, era o provedor e o gerenciador do lar, enquanto à mulher cabiam os afazeres domésticos e os cuidados para com os filhos. Culturalmente, não se aceitava formatação diversa desta, o que limitava as potencialidades das mulheres enquanto profissionais e cidadãs, em última análise, como ser humano. Assim, a mulher era relegada a uma posição de subserviência ao homem, de quem era dependente financeiramente (SENNETT, 1998; ABOIM,2012; MEAD,1971; THOMPSON,1998).

Simone de Beauvoir (1970) questionou como uma mulher pode se realizar dentro de uma condição feminina? Como ser independente dentro da dependência? Quais circunstâncias restringem sua liberdade e como superá-las? A igualdade entre os gêneros, no entanto, só poderá existir, quando forem garantidos direitos iguais a ambos. Em adição a esta garantia, faz-se necessária a entrada do sexo feminino na atividade pública, no meio de produção social e que não mais se exija a sua permanência no trabalho doméstico.

Ambos os sexos devem estar inseridos nas discussões e nas ações para a igualdade de gênero (ONU MULHERES BRASIL, 2019) e para o combate à violência. Entende-se, assim, que é fundamental que os agentes que vivenciam ao processo de violência doméstica discutam esta temática, que compreendam ou tão-somente reflitam sobre os aspectos pertinentes a essas práticas: porque vivenciaram, o que fazer para não incorrer nestas mesmas experiências, bem como de que maneira se pode auxiliar outras pessoas que agridem ou são agredidas a mudarem atitudes. Esta proposta é vivenciada nos processos de violência doméstica na 3ª Vara da Justiça Comum da Comarca de Quixadá, no Grupo Cactos.

No grupo, os homens e as mulheres discutem suas histórias de vidas (THOMPSON, 2002), fazem uso das suas memórias (BOSI, 2003), conectam-se e partilham emoções e relatos. O ato de narrar é orientado pela reconstituição do que os sujeitos acreditam ser experiências significativas para explicar e compreender (JOSSO,2004). Observou-se que os participantes vivenciaram, em sua maioria, práticas de machismo nas suas relações familiares, com divisões de papeis e tarefas atribuídas ao fato de ser mulher ou homem.



Ao longo dos 7 (sete) encontros realizados, entre o período de setembro a dezembro do ano de 2018, constatou-se mudança de atitude de alguns participantes durante o grupo. Inicialmente, no grupo dos homens, houve o receio de compartilhar lembranças (BENNELI, 2014), de falar sobre violência e machismo, alguns preferiram manter-se em silêncio, outros choravam e relatavam sentirem vergonha por estarem respondendo a um processo judicial de violência doméstica. Ao final todos conseguiram falar, se comunicar e, por fim, eles conseguiram se conectar, informando se sentirem participantes de um grupo, onde aprenderam com as histórias apresentadas e os temas refletidos.

A partilha auxilia o cuidado perante si próprio (BENNELI, 2014). Assim, no grupo composto pelas mulheres, constatou-se que elas se sentiram mais fortes. A percepção de suas vivências foi ampliada. De forma a ilustrar, menciona-se o caso de uma das mulheres, que teve como agente agressor o irmão, e no decorrer dos encontros identificou-se que ela sofria agressão maior do marido. Percebeu-se seu olhar, no início do grupo, com um semblante de sofrimento, pesado, ao final apresentava um olhar suave, transmitia serenidade, declarou ao final dos encontros que o grupo a fez sentir-se melhor, com paz. Outra mulher sentiu-se mais forte para rejeitar retorno à convivência com o ex-companheiro, o ofensor. Inclusive, ao final das reuniões do grupo, o casal conseguiu participar de uma audiência de mediação para discutirem questões advindas de seu divórcio, tais como a pensão alimentícia em favor dos filhos e a partilha de alguns bens.

4. CONCLUSÃO

Desenvolver grupos reflexivos de homens e de mulheres dentro de um processo judicial de violência doméstica, pela proposta do método de Círculo de Construção de Paz da Justiça Restaurativa incentiva as partes a alterarem o ciclo da violência em suas vidas, combatendo e prevenindo futuros conflitos. Espera-se, assim, que os homens e as mulheres impactados pela partipação nos grupos, atuem em favor da não violência doméstica, uma proposta conectada ao movimento *HeForShe*, da ONU Mulheres, em prol da igualdade de gênero.

Alguns dos homens e das mulheres que integraram o primeiro grupo, comprometeram-se a participar como apoiadores nos próximos grupos, fortalecendo os novos participantes, por meio do relato de suas histórias de vida.



Com os grupos observou-se que os papeis de ofensores e vítimas são estigmas que podem ser desconstruídos, uma vez que se constatou que os envolvidos são, em sua maioria, pessoas com dores. O primeiro grupo apresentou resultado positivo para os que se conectaram com a proposta oferecida nos Círculos de Construção de Paz, houve um casal que participou posteriormente de audiência de mediação para solucionarem os problemas referente a pensão alimentícia, guarda de filhos e partilha de bens, se não tivessem participado dos grupos não conseguiriam participar dessa audiência. Entretanto também observou-se resultado negativo, um participante, o qual descumpriu as regras estabelecidas pelo grupo, posteriormente, reincidiu na violência doméstica. Este estudo é preliminar, em virtude de ser uma experiência vivenciada com o fim de resultar na tese de doutorado que está em fase de elaboração.

REFERÊNCIAS

ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. *In.* **Estudos Feministas.** Universidade de Lisboa. Florianópolis, 20(1): 344, janeiro-abril/2012. p. 99-113.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo:** 1. Fatos e mitos. 4.ed. Paris: Libairir Gallimard, 1970.

¹ BENELLI, Caterina. A "Libera Universitá dell' Autobiografia di Anghiari" um lugar para o treinamento da escrita sobre si mesmo e sobre os outros. *In* **Espaços formativos, memórias e narrativas.** Curitiba: CRV, 2014.

BOSI, Ecléa. MEMÓRIA E SOCIEDADE: Lembranças de velhos. 10ª. Ed. São Paulo: COMPANHIA DAS LETRAS, 2003

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha.** 2018. Disponível em < http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18e ad26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf> Acesso em 01 de março de 2019.

ITXASO, Maria Elósegui. Tres diversos modelos filosóficos sobre la relación entre sexo y género. *In* **Persona y género.** Espanha: Thomson Reuters, 2011.

JOSSO, Marie-Christine. Experiências de Vida e Formação. São Paulo: Cortez, 2004.

MEAD, Margaret. **Macho e Fêmea:** um estudo dos sexos no mundo de transformação. Petrópolis: Vozes, 1971.

MEAD, Margaret. **Sexo e Temperamento.** 4.ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PERROT, Michelle. Minha história das mulheres. São Paulo: Contexto, 2007



SENNETT, Richard. **O declínio do homem público:** as tiranias da intimidade. Tradução Lygia Araújo Watanabe. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

THOMPSON, E. P.. Tradução Rosaura Eichemberg. **Costumes em comum:** Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THERBORN, Göra. **Sexo e poder:** A família no mundo 1900-2000. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2015.

THOMPSON, Paul. A voz do passado: História Oral. 3.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

TOCQUEVILLE, Alex de. A democracia na América: Livro II. Sentimentos e opiniões. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

7. AGRADECIMENTO

Agradecemos à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) por incentivar à pesquisa científica, à Universidade de Fortaleza-Unifor por inspirar projetos que impactam a sociedade, ao Centro Universitário Católica de Quixadá-Unicatólica por sediar espaço físico e equipamentos para realização dos grupos de Reflexão; à 3ª Vara da Justiça Estadual de Quixadá/CE por permitir o desenvolvimento da proposta de Círculos de Construção de Paz, por meio dos grupos de reflexão, em processos de violência doméstica e, por fim, a Unisecal por promover eventos de autocomposição.